



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 217/2014 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2014 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE MATERIAL USINADO A FRIO DENSO PARA USO NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RM – 119 (SEBASTIÃO DE ABREU) E NA REGULARIZAÇÃO, REPERFILAGEM E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DESTES MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **CASTILHO MINERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia RM, nº 100, Km 2,2, Estrada dos Baggios, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 08.528.581/0003-02, neste ato representada por seu administrador, o Sr. **FRANCISCO SOVERAL ZANELLA**, brasileiro, viúvo, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.064.371-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 447.692.539-15, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 120/2014 (PMRC), homologado em 24 de Novembro de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a aquisição de material usinado a frio denso para uso na pavimentação asfáltica da RM – 119 (Sebastião de Abreu) e na regularização, reperfilagem e manutenção de vias públicas deste município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 120/2014 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	AQUISICAO DE MATERIAL USINADO A FRIO DENSO (PMF), INCLUSO PEDRISCO, PO DE PEDRA E EMULSAO RL-1C, PARA REGULARIZACAO, REPERFILAGEM E MANUTENCAO EM RUAS DA CIDADE. A USINAGEM TERA O SEGUINTE TRACO: PO DE PERDA - 80 %; PEDRISCO - 20 %; EMULSAO - 8,5 %; OBS.: A USIAGEM PODERA SER ELABORADA EM USINA FIXA OU MOVEL, E O TRANSPORTE SERA A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL ATE A DISTANCIA MAXIMA DE 5 KM DA SEDE DO MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO.	CM	TON	2000	188,00	376.000,00
TOTAL GERAL						376.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Utilização

Item	Descrição do Produto	Apr	Qtd total	Sec. Mun. de Obras e Urbanismo (Manutenção de vias)	Sec. Mun. de Obras e Urbanismo (Pavimentação Asfáltica da RM - 119 (Sebastião de Abreu))
01	Material usinado a frio denso, incluso pedrisco e pó de pedra. OBS: A emulsão será fornecida pela Prefeitura Municipal, sendo que a contratada deverá dispor de tanques para estocagem da emulsão asfáltica RL-1C. A usinagem poderá ser elaborada em usina fixa ou móvel, e o transporte será a cargo da Prefeitura Municipal até a distância máxima de 5 km da sede do município de Ribeirão Claro.	TON	2.000	1.900	100

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 120/2014 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 376.000,00 (Trezentos e setenta e seis mil reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto desta licitação deverá ser entregue de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, em até 03 (três) dias úteis, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, nos horários, **das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira**, neste município, em local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 26 de Novembro de 2014 a 25 de Novembro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 120/2014 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0702	26	606	0013	1	014	4490510202	2968	000	Recursos Ordinários (Líquidos)	Ruas, Logradouros e Estradas rurais
0701	15	451	0013	2	051	3390302400	1885	000	Recursos Ordinários (Líquidos)	Materiais para manutenção de bens imóveis
0701	15	451	0013	2	051	3390302400	1197	504	Outros Royalties	Materiais para manutenção de bens imóveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



0701	15	451	0013	2	051	3390302400	2410	3504	Outros Royalties	Materiais para manutenção de bens imóveis
0701	15	451	0013	2	051	3390302400	1462	511	Outros Royalties	Materiais para manutenção de bens imóveis
0701	15	451	0013	2	051	3390302400	1962	512	Outros Royalties	Materiais para manutenção de bens imóveis

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 03 (três) dias úteis após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Antonio Carlos Chiarotti, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 120/2014 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

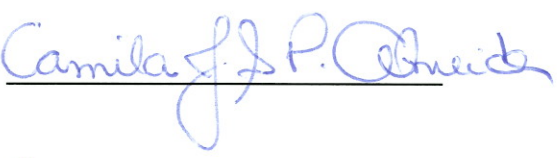
Ribeirão Claro-Pr, 26 de Novembro de 2014.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Francisco Soveral Zanella
Castilho Mineração Ltda - Contratada


Antonio Carlos Chiarotti
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo – Contratante e Gestor
do Contrato

Testemunhas:


Camila J. P. Almeida


Shais Santos Dutra Machado

Visto do Departamento Jurídico:


Francielly Schmeiske
OAB/PR 63008

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ										
Relatório Resumido de Execução Orçamentária Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Janeiro a Outubro 2014/Bimestre Setembro-Outubro										
RREO - ANEXO III (RF, Art. 52, inciso II, alínea 'c')										
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		%		Saldo (a-b)	
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	(b/c)	(b/d)		
DESASES INTRA-ORÇAMENTARIAS	80.291.000,00	98.834.145,88	11.699.937,63	55.519.886,50	10.930.222,62	54.332.875,74	100,00	55,42	43.701.276,14	
Legislativa	2.840.145,51	2.840.145,51	0,00	1.036.233,32	0,00	1.036.233,32	100,00	18,12	1.803.912,19	
Ação Legislativa	2.578.895,51	2.578.895,51	0,00	977.561,79	0,00	977.561,79	100,00	3,66	1.601.333,72	
Judiciária	260.250,00	260.250,00	0,00	106.871,33	0,00	106.871,33	100,00	41,76	153.378,67	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	540.000,00	891.000,00	91.735,15	422.469,11	79.669,13	408.891,97	97,25	45,88	482.108,03	
Administração	11.995.000,00	12.908.319,77	1.630.971,45	9.220.887,40	1.895.409,55	9.365.968,69	100,00	77,01	3.742.351,08	
Planejamento e Orçamento	430.000,00	444.000,00	54.416,82	275.263,02	54.416,82	275.263,02	100,00	62,00	169.736,98	
Administração Geral	7.420.000,00	8.243.603,71	1.046.161,74	5.713.693,95	1.083.520,52	5.666.998,49	100,00	68,74	2.576.605,22	
Administração Financeira	1.205.000,00	1.358.000,00	126.876,58	991.643,13	126.876,58	991.643,13	100,00	82,14	366.323,42	
Controle Interno	110.000,00	110.000,00	11.387,46	70.364,33	11.860,84	68.497,49	97,11	60,77	41.502,51	
Tecnologia da Informação	380.000,00	397.000,00	66.128,40	148.971,61	66.128,40	148.971,61	100,00	61,62	248.871,59	
Formação de Recursos Humanos	25.000,00	25.000,00	5.224,71	9.468,42	5.893,71	9.435,42	100,00	37,74	15.564,58	
Administração de Recursos	270.000,00	270.000,00	15.466,40	243.077,39	15.466,40	243.077,39	100,00	88,81	10.522,61	
Comunicação Social	685.000,00	748.000,00	91.274,15	551.149,91	91.274,15	551.149,91	100,00	70,12	236.725,84	
Previdência Básica	1.360.000,00	1.365.765,68	196.039,32	1.007.217,41	196.039,32	1.007.217,41	100,00	79,58	358.548,27	
Comunicação	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	100,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	45.000,00	45.000,00	9.289,99	34.534,90	9.289,99	34.534,90	100,00	20,64	35.710,01	
Defesa Terrestre	45.000,00	45.000,00	9.289,99	34.534,90	9.289,99	34.534,90	100,00	20,64	35.710,01	
Segurança Pública	209.391,69	235.391,69	25.107,44	144.347,11	34.708,76	144.347,11	100,00	67,24	91.244,58	
Policiamento	205.000,00	231.000,00	24.864,99	139.760,56	34.708,76	139.760,56	100,00	65,50	91.239,44	
Defesa Civil	4.391,69	4.391,69	242,45	4.586,55	242,45	4.586,55	100,00	99,88	5,14	
Assistência Social	3.295.482,80	3.848.822,02	656.619,25	2.504.450,17	600.804,90	2.413.892,82	96,39	62,72	1.434.929,20	
Administração Geral	1.205.000,00	1.205.000,00	207.599,30	799.486,41	208.196,11	799.781,55	100,00	65,54	415.218,89	
Assistência ao Idoso	59.000,00	78.541,80	9.076,70	53.939,10	6.510,20	51.372,00	90,19	67,12	25.169,80	
Assistência ao Portador de Deficiência	68.862,80	74.746,86	5.746,65	37.672,10	5.746,65	37.672,10	100,00	69,19	20.944,76	
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.067.000,00	1.197.404,97	211.446,11	876.004,39	213.649,06	869.119,99	100,00	79,58	328.294,98	

Conselho Municipal de Saúde
Conselheiro Marizack
Rua: 7 de setembro, nº 435 - Centro
Tel: 43-3561-1302

RESOLUÇÃO DE Nº 001/2014

Considerando a Ata de Nº 07/2014 da reunião do Conselho Municipal de Saúde de Jacarezinho, realizada em 25 de novembro de 2014 e sua finalidade, em que os membros do Conselho Municipal de Saúde aprovaram a seguinte resolução:

Art. 01 - Fica aprovada por unanimidade a seguinte resolução, a ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal de 2014.

Por ser expressivo de verdade, firma e assina:

Atenciosamente

Fra de Souza Santos
Presidente do C.M.S. - Conselho Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde
Conselheiro Marizack
Rua: 7 de setembro, nº 435 - Centro
Tel: 43-3561-1302

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREZINHO

Assembleia Ordinária de 25 de novembro de 2014, realizada no Conselho Municipal de Saúde de Jacarezinho, com a presença dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Jacarezinho, para a aprovação do Relatório de Gestão do Conselho Municipal de Saúde de Jacarezinho, referente ao ano de 2014, e a aprovação do Relatório de Gestão do Conselho Municipal de Saúde de Jacarezinho, referente ao ano de 2014, e a aprovação do Relatório de Gestão do Conselho Municipal de Saúde de Jacarezinho, referente ao ano de 2014.

Atenciosamente

Fra de Souza Santos
Presidente do C.M.S. - Conselho Municipal de Saúde

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA - G6

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 4.778,00 (quatro mil, setecentos e setenta e oito reais) no orçamento para o ano de 2014.

O Conselho Administrativo do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia do Paranapanema - G-6, com sede em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Ata de Reunião do Conselho Administrativo que aprovou o Orçamento Geral para o exercício 2014, combinada com o Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64 e Lei Complementar nº 101/2000;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia do Paranapanema - G-6 para o exercício 2014, Crédito Adicional Especial, conforme se especifica a seguir, na importância de R\$ 4.778,00 (quatro mil, setecentos e setenta e oito reais), com o objetivo de dar suporte orçamentário à despesa administrativa do Consórcio.

02.00 - Departamento de Administração Executiva
02.02 - Setor de Agricultura
20.490.0007.1207 - Manutenção das Atividades do Pólo Regional
3.1 - Salários e Benefícios - Indenizações e Encargos
Função: 3000 - Recursos Ordinários (Líquidos) - Exercícios Anteriores. R\$ 4.778,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto no § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

1 - o proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2013 (dois mil e treze), no valor de R\$ 4.778,00 (quatro mil, setecentos e setenta e oito reais), na Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Líquidos).

Este Ato do Gestor entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício Sede do Consórcio Intermunicipal G-5, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2014.

Gerardo Mauricio Araújo
Presidente do Consórcio Intermunicipal G-5

Renê Fernando Choppa Sobrinho
Dir. Ex. Consórcio Intermunicipal G-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 217/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.440.670/0001-71
CONTRATADA: CASTILHO MINERAÇÃO LTDA - CNPJ/MF: 08.528.581/0003-02

OBJETO: A aquisição de material usado a fim de fazer o uso na pavimentação asfáltica da RM - 119 (Sebastião de Abreu) e na regularização, perfilagem e manutenção de vias públicas deste município, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 376.000,00 (Trezentos e setenta e seis mil reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 26 de Novembro de 2014 a 25 de Novembro de 2015.

ASSINATURA: 26 de Novembro de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 26 de Novembro de 2014.

Gerardo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ										
Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência Período: Janeiro a Outubro 2014										
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		%		Saldo (a-b)	
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	(b/c)	(b/d)		
DESASES INTRA-ORÇAMENTARIAS III	744.000,00	205.916,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	205.916,86	
Reserva de Contingência	744.000,00	205.916,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	205.916,86	
TOTAL III	744.000,00	205.916,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	205.916,86	
TOTAL III	80.291.000,00	98.834.145,88	11.699.937,63	55.519.886,50	10.930.222,62	54.332.875,74	100,00	55,42	43.701.276,14	

FONTE: PROMIM RF - Responsabilidade Fiscal, 26/Nov/2014, 07h e 59m.

Vinícius Pimenta de Lima
CRC-PR 052.303/O-1
Controlador Interno

Aristides Sant Ana Stela Neto
Controlador Interno

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

Sidnei Ferreira
Sec. Municipal de Assistência Social

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ										
Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência Período: Setembro e Outubro 2014										
6.004	Profissionais	RS	22.380,24							
6.005	Profissionais	RS	72.101,63							
6.007	Subvenção	RS	83.009,00							
6.008	Vencimentos e Variáveis Fixas - Pessoal	RS	76.155,49							
6.009	Material de consumo	RS	1.100,00							
6.008	Profissionais	RS	265.753,11							
6.008	Material Esportivo para Centro da Juventude	RS	2.914,00							
6.008	Reforma cobertura CENTRO DA JUVENTUDE	RS	57.379,64							
TOTAL			681.842,19							

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

Sidnei Ferreira
Sec. Municipal de Assistência Social

Leia e assinie o Jornal Gazeta do Norte Pioneiro